



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 220 , DE 13 DE JANEIRO DE 1989.

Proíbe a comercialização e a utilização, no Território Estadual, de "sprays" que contenham clorofluorcarbono (CFC), e dá outras providências.


O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica proibida, no Território Estadual, a comercialização e a utilização de "sprays" que contenham clorofluorcarbono (CFC), a partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 13 de janeiro de 1989, 101º da República.



ORESTES MUNIZ FILHO
Governador em Exercício

1718
17101899

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

LEI Nº 230 DE 13 DE JANEIRO DE 1989

Art. 1º - Fica criada a Comissão de

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício

Art. 1º - Fica criada a Comissão de

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em

Art. 3º - Revogam-se as disposições

Decreto do Governo do Estado nº 1014 de 1989

[Handwritten signature]
Governador em Exercício